O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, XI, do Estatuto da Universidade e,

#### **CONSIDERANDO:**

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos ao cronograma previsto para a operacionalização dos Processos Seletivos regidos pela Resolução nº 08/2021, do CEPE; e
- que a próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está prevista para ocorrer no dia 14 de abril;

**RESOLVE** aprovar **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 03/2022, que altera dispositivos da Resolução nº 08/2021 que estabelece critérios para o Processo de Ingresso por Reintegração, Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma nos cursos de graduação da UFPE.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 11 de março de 2022.

## Prof. Alfredo Macedo Gomes Reitor

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO № 09/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 08/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que estabelece critérios para o Processo de Ingresso por Reintegração, Transferência Interna, Transferência Externa e Portador/a de Diploma nos cursos de graduação da Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e considerando a necessidade de adequar a Resolução nº 08/2021 à demanda da comunidade acadêmica e à otimização dos processos seletivos;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Incluir os §§ 1º e 2º ao Art. 1º da Resolução nº 08/2021, com a seguinte redação:
- "§ 1º Esta Resolução não se aplica a estudantes e ex-estudantes ingressos/as por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), ex officio e sub judice, dado que suas formas de ingresso são regidas por normativos próprios."
- "§ 2º Os cursos de graduação na modalidade de ensino à distância, por fazerem parte do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), programa nacional do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), estão vinculados à regulamentação dos citados órgãos para participação nos processos seletivos objetos desta Resolução."
- Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 2º da Resolução nº 08/2021, com a seguinte redação:
- "Parágrafo único. Os Cursos poderão aceitar candidatos/as oriundos/as de outras áreas de conhecimento nos processos seletivos de ingresso por Transferência Interna de Curso e para Portador/a de Diploma."
- Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 3º da Resolução nº 08/2021, com a seguinte redação:
- "§ 3º Compreende-se por outras formas de ingresso primário o Sistema Seriado de Avaliação (SSA), o Programa Universidade para Todos (Prouni), seleção pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e equivalentes."
- "§ 4º Não poderão participar da seleção nas categorias Transferência Externa e Portador/a de Diploma candidatos/as que ingressaram em seus cursos de origem por Transferência Externa e/ou Portador/a de Diploma."
  - Art. 4º O inciso IV do Art. 4º da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "IV Transferência Externa: ingresso de alunos/as de outras Instituições de Ensino Superior, para continuidade do mesmo Curso de Graduação plena e mesmo grau (Bacharelado ou Licenciatura) ao qual estavam vinculados/as."
  - Art. 5º O § 2º do Art. 4º da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2º Da tabela de vagas ociosas de que trata o art. 6º, haverá oferta semestral para o processo seletivo de Reintegração sendo a oferta mínima de 10% para existência de até 30 vagas ociosas e mínima de 5% para quantitativo maior que 30 -, salvo justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso, observado o disposto no art. 7º desta Resolução."
  - Art. 6º O § 4º do Art. 4º da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 4º Para Transferência Interna entre cursos da mesma área de conhecimento, somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as que tenham registrado no seu histórico escolar, com aproveitamento acadêmico, no mínimo 02 (dois) períodos letivos concluídos do curso de origem, e que não tenham registrado punição disciplinar no sistema de gestão acadêmica, sendo:"
- "I Aproveitamento acadêmico: os semestres letivos em que o/a estudante esteve matriculado/a em pelo menos uma disciplina e não tenha contraído reprovação em todas as disciplinas matriculadas; e
  - "II Semestre letivo concluído: quando o calendário acadêmico da graduação atinge o último

dia para lançamento de notas no sistema de gestão acadêmica."

- Art. 7º A alínea "a", do § 5º, do Art. 4º da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "a) sejam oriundos/as de Curso de Graduação de grau Bacharelado ou Licenciatura autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);"
- Art. 8º Ficam acrescidos o §§ 10 e 11 ao Art. 4º da Resolução nº 08/2021 com a seguinte redação:
- "§ 10. Não será aceita a reintegração de ex-estudante em curso de graduação com situação acadêmica "integralizado" e/ou "formado" ou que tenha registrada como única situação acadêmica "desvinculado" ou "desligado"."
- "§ 11. Somente serão apreciados os requerimentos dos/as candidatos/as à transferência interna de turno que não tenham registrado punição disciplinar no sistema de gestão acadêmica."
  - Art. 9º Fica acrescido o § 4º ao Art. 5º da Resolução nº 08/2021 com a seguinte redação:
  - "§ 4º Em qualquer caso, não haverá ingresso em curso em extinção ou em curso extinto."
  - Art. 10. O § 2º do Art. 7 da Resolução nº 08/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2º Poderão ser aplicadas ações afirmativas de reserva de vagas para os processos seletivos de Transferência Externa e Portador/a de Diploma, a serem regulamentadas em edital a cada edição."
  - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor